



# Câmara Municipal de Ibiracú

## Estado do Espírito Santo

### COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

**PARECER N.º 025/2018**

**Dispõe sobre o Projeto de Lei n.º 3.255/2018.**

A proposição em análise trata do Projeto de Lei n.º 3.255/2018, que **"Altera disposições da Lei 3.525/2013 e dá outras providências"** e, bem assim, da Mensagem Aditiva que encaminha o **Substitutivo do Projeto de Lei n.º 3.255/2018**.

Trata-se, portanto, de proposição (*substitutivo*) que altera o art. 1º da Lei Municipal n.º 3.525/2013 (prevendo o custeio de despesas de alimentação, moradia e transporte também para médicos intercambistas nacionais) e, de igual forma, altera o caput do art. 3º da referida lei, para restringir o valor da locação de imóvel ou ajuda de custo para fins de moradia, ao patamar máximo de R\$1.000,00 (mil reais) por médico intercambista/mês.

Conforme consignado no parecer jurídico oferecida à presente proposição, a Lei Municipal n.º 3.525, de 19 de dezembro de 2013, previu, em seu art. 1º, a possibilidade do Poder Executivo custear despesas de alimentação, moradia e transporte de médicos intercambistas estrangeiros, para atender ao Projeto "Mais Médicos para o Brasil", criado dentro do Programa Mais Médicos, instituído pela Lei Federal n.º 12.871/2013 (vide arts. 13 a 22).

Referido Projeto contempla tanto médicos estrangeiros como brasileiros (nacionais), e é exatamente em razão dessa previsão que alteração da norma municipal se impõe, porquanto após a saída da grande maioria dos médicos estrangeiros do programa – e em Ibiracú, os médicos integrantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil, era integrado por médicos cubanos, que foram embora -, os novos médicos que se habilitaram são brasileiros, impondo-se ajustes na legislação municipal.

Outrossim, conforme enfatizado pelo parecer da Comissão de Justiça e Redação, a Portaria n.º 30/2014, da Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde, do Ministério da Saúde, alterada pela Portaria n.º 300/2017 da mesma Secretaria, que estabeleceu parâmetros mínimos e procedimentos a serem observados pelos Municípios que aderiram ao Projeto Mais Médicos para o Brasil, estabeleceu, em seu art. 3º, § 3º, que o ente federativo participante pode adotar como referência para o recurso pecuniário para locação de imóvel/ajuda de custo, os valores mínimos e máximos de R\$550,00 (quinhentos e cinquenta reais) a R\$2.750,00 (dois mil setecentos e cinquenta reais), estando, portanto, o valor de R\$1.000,00 (mil reais) dentro desses valores de referência, de sorte que a revisão do valor máximo admitido para o custeio de moradia ou ajuda de custo para esse fim, aos médicos



# *Câmara Municipal de Ibiracú*

## *Estado do Espírito Santo*

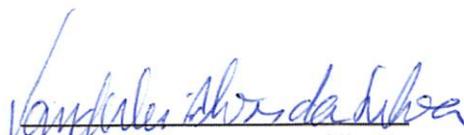
brasileiros, em sua maioria provenientes de localidades não muito distantes de seu local de trabalho, se mostra como medida interessante e salutar, porquanto não se trata de profissionais estrangeiros que necessitam se estabelecer de forma permanente e definitiva no Município onde trabalham.

No que respeita ao mérito da análise desta Comissão, entende-se que a municipalidade, com a redução do valor do custeio da moradia, terá um custo benefício maior e, portanto, é medida a ser apoiada.

Assim posto, entendo que a proposição merece acolhida por parte desta Egrégia Casa de Leis, com as emendas já apresentadas pela Comissão de Justiça e Redação.

É o parecer e como concluo.

Plenário Jorge Pignaton, em 21 de dezembro de 2018.

  
**VANDERLEI ALVES DA SILVA**  
**Presidente/Relator**

Acompanho o voto do Relator:  
(PL-EXE-3.255/2018)

  
**JOSÉ HERVAN PIGNATON**  
**Secretário**

  
**JOSÉ GERALDO ROSSI**  
**Membro**



# *Câmara Municipal de Ibiracú*

## *Estado do Espírito Santo*

### **COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

#### **MANIFESTAÇÃO DE VOTO VENCIDO (EM SEPARADO)**

**Dispõe sobre o Projeto de Lei n.º 3.255/2018, que "Altera disposições da Lei 3.525/2013 e dá outras providências" e respectivo Substitutivo.**

Tendo em vista o voto proferido pela maioria dos membros da Comissão de Finanças e Orçamento sobre o Projeto de Lei n.º 3.255/2018, que "Altera disposições da Lei 3.525/2013 e dá outras providências" e respectivo substitutivo, do qual divergi parcialmente, apresento voto vencido em separado, nos termos do disposto no art. 66, do Regimento Interno.

Com efeito, compartilho das considerações apresentadas pelo Relator da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara, no que toca ao mérito da pretendida alteração do art. 1º da Lei Municipal n.º 3.525/2013, pelas razões já delineadas pelo relator da matéria.

Assim, entendo que a matéria deve ser aprovada no que tange exclusivamente à inclusão de médicos brasileiros na Lei Municipal n.º 3.525, de 19 de dezembro de 2013, fazendo a devida adequação ao art. 1º da Lei Municipal n.º 3.525/2013, conforme proposto pelo art. 1º da presente proposição.

Todavia, em relação à alteração do valor de auxílio-moradia, em que pese a justificativa apresentada para sua redução - o valor passaria para até R\$1.000,00 (mil reais) -, considero que a proposição deva sofrer uma supressão desta matéria, tendo em vista a possibilidade de inviabilizar a adesão de médicos no Município, transtorno que provocaria prejuízos na cobertura de saúde pública deste Programa.

Assim sendo, voto no sentido da aprovação da matéria, com emenda supressiva dos artigos 2º e 3º da proposição.

É o parecer e como concluo.

Plenário Jorge Pignaton, em 21 de dezembro de 2018.

  
**JOSÉ GERALDO ROSSI**  
**Membro**